



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº ____/2025

Projeto de Lei nº 90/2025

Autoria: Vereador Mauricio Galvão

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação tátil e sonora nos semáforos do Município de Ilhéus –Ba, com objetivo de promover a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, e dá providências.

I-RELATÓRIO

I

O Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria do Vereador Mauricio Galvão, propõe a obrigatoriedade de instalação de dispositivos táteis e sonoros em semáforos de Ilhéus, visando promover acessibilidade e segurança para pessoas com deficiência visual.

A iniciativa atende a um **direito fundamental à acessibilidade**, garantindo maior autonomia, mobilidade urbana segura e inclusão social de cidadãos que vivem com deficiência visual. A proposta está em consonância com políticas públicas de promoção da inclusão e respeito à dignidade humana, com impacto positivo direto na qualidade de vida da população.

Esta Comissão analisou a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica do projeto, considerando o ordenamento jurídico vigente e os princípios de acessibilidade e inclusão.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O projeto encontra respaldo em diversas normas constitucionais, federais e municipais:

- **Constituição Federal de 1988**
 - **Art. 1º, III** – consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República.
 - **Art. 5º, caput e incisos** – garante igualdade de todos perante a lei, sem discriminação.
 - **Art. 6º** – reconhece direitos sociais, incluindo educação, saúde, trabalho, lazer e assistência social.
 - **Art. 227** – assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente, incluindo o direito à proteção, educação e inclusão.
 - **Art. 204 e 205** – prevêm o dever do Estado de promover políticas de assistência social e educação, garantindo condições para o pleno desenvolvimento da pessoa.
- **Legislação federal específica**



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

- o Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade) – estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- o Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 2º e 28 – garante direitos e medidas de acessibilidade e inclusão em espaços públicos e privados.
- o Decreto nº 5.296/2004 – regulamenta a obrigatoriedade de adaptação de espaços urbanos, incluindo semáforos sonoros e sinalização tátil.
- Lei Orgânica do Município de Ilhéus
 - o Art. 16, incisos I e XII – prevê que o Município deve zelar pelo bem-estar da população e promover políticas públicas que garantam acessibilidade e inclusão social.

O projeto, portanto, encontra-se em total consonância com a legislação vigente, valoriza a inclusão de pessoas com deficiência, promove segurança e cidadania, e não gera impacto financeiro que inviabilize sua execução, podendo ser implementado de forma gradual ou por etapas.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 90/2025, considerando que:

1. Está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ilhéus;
2. Promove acessibilidade, inclusão social e cidadania para pessoas com deficiência visual;
3. Valoriza políticas públicas de mobilidade urbana segura;
4. É juridicamente compatível e tecnicamente viável, podendo ser executado sem gerar impacto financeiro relevante

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 30 de setembro de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Co

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão